



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0699/2025

**“Institui o Cadastro Estadual de Pacientes com Doenças Raras, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”**

**Autora:** Deputada Ana Campagnolo

**Relator:** Deputado Neodi Saretta

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 0699/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que pretende instituir o Cadastro Estadual de Pacientes com Doenças Raras, destinado a reunir, organizar e monitorar informações sobre pessoas diagnosticadas com doenças raras. (Art. 1º).

A proposição foi lida no expediente da Sessão Plenária em 26 de setembro de 2025, sendo posteriormente distribuída às Comissões pertinentes.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi admitida, com parecer favorável aprovado por unanimidade, sob relatoria do Deputado Mauro de Nadal.

Na sequência, o projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável, também aprovado por unanimidade.

Por fim, a matéria aporta nesta Comissão de Saúde, onde, nos termos regimentais, avoquei a relatoria.

Esse é o breve relatório.

### II – VOTO

Compete à Comissão de Saúde apreciar as matérias relativas às políticas públicas de saúde, vigilância, prevenção, assistência e promoção do bem-estar, conforme os campos temáticos previstos no art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, ao instituir o cadastro estadual destinado à reunião, organização e monitoramento de informações sobre pacientes com doenças raras, a iniciativa mostra-se pertinente, na medida em que contribui para o aprimoramento do conhecimento epidemiológico dessas condições, favorecendo a formulação de estratégias mais eficazes para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, a matéria está alinhada às necessidades da política pública de saúde, contribuindo para maior eficiência, equidade e organização

da rede de atenção às pessoas com doenças raras no Estado.

Ante o exposto, superada a análise relativa à juridicidade e aos impactos financeiros, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0699/2025**.

Sala das Comissões, 18/05/2026

**Deputado Neodi Saretta**  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em  
20/05/2026, às 10:17.

---